DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5500/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10269/2015
PROTOCOLO	: 1600014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: 1.PEDRO ARLEI CARAVINA 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA
CONTRATADA	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
VALOR	: R$ 127.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA – EXAME CONCENTRADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015, da formalização contratual e do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2015 (fls. 257/261).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015, cujos atos praticados foram desenvolvidos em conformidade com as disposições legais estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de um aparelho de ultrassonografia no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação.

Destarte, a análise nestas fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme define o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, em face de se encontrar exaurido o objeto contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17323/2016 (fls. 310/317).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC--5737/2017 (fls. 318/320), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas com as ressalvas apostas pela unidade técnica.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015, cujos atos praticados foram desenvolvidos em conformidade com as disposições legais estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de um aparelho de ultrassonografia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 257).

O valor foi pactuado em R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 259).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 259).

Destarte, a análise nestas fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme define o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela

sua regularidade e legalidade, ressalvada a intempestividade na publicação do extrato.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 316):

Valor Contratado	R$ 127.000,00
Valor do Decréscimo	R$ 12.000,00
Valor Final Contratado	R$ 115.000,00
Valor Empenhado	R$ 115.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 115.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 115.000,00

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 317), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade**, com ressalva do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 14/2015** realizado pelo **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 48/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - me** (CNPJ nº 18.093.163/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 21 do Regimento Interno.
>
> c) pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva** da formalização do **1º termo aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 48/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - me** (CNPJ nº 18.093.163/0001-21), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno, **ressalvando** o não envio do subanexo XVIII, conforme o item 4.1.3 desta análise, referente ao 1º termo aditivo, de acordo com o que determina a INTCE Nº 35/2011.
>
> d) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 48/2015** celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - me** (CNPJ nº 18.093.163/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 21 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual ressalvando a intempestividade na remessa do termo aditivo a esta Corte de Contas, mediante a seguinte dicção (fl. 319), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas manifesta-se no seguinte sentido:
>
> I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitató- rio,** com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2015,** com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
>
> III – Pela **REGULARIDADE com RESSALVA da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 48/2015**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, constituindo ressalva o não envio do Subanexo XVIII;
>
> IV – Pela **REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n° 42/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
>
> V – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela não remessa do Subanexo XVIII;
>
> VI – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, nos termos do artigo 44, inciso I, c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira a esta Corte.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual, quanto à formalização do Termo Aditivo e respectiva execução contratual.

Quanto a sugestão de recomendação e aplicação de multa entendo inviável ante a ausência da instauração do contraditório que seria ineficaz por se tratar de despesa de pronta entrega, fato que faculta ao gestor a dispensa da formalização contratual, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, o que faço escorado nos princípios da

razoabilidade e economicidade.

No que tange a prestação de contas da execução financeira se apresenta corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente, merecendo, pois, por estas razões receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e, na mesma extensão, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 048/2015 (fls. 257/261), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-67, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI - ME., CNPJ nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Claudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do 1º Termo Aditivo (fls. 284/285) ao Contrato Administrativo nº 048/2015 (fls. 257/261), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-67, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI - ME., CNPJ nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Claudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e

regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33 e Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-67, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator